

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02

CHAMAMENTO PÚBLICO

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, está abrindo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de serviços Engenharia Elétrica, na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O Edital e as contratações dele decorrentes se fundamentam no disposto no *caput* do art. 6º, inciso XLIII, e art. 74, IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado por qualquer profissional ou instituição habilitada, mediante preço certo, observada as peculiaridades dos serviços.

1.1.1. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

1.3. O procedimento relacionado ao presente Edital está autuado sob a forma do **Processo Licitatório nº 23/2026** e será processada sob a forma do **Sistema de Credenciamento**.

1.3.1. A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.3.2. As contratações decorrentes do presente instrumento serão, cada uma delas, documentadas em processo administrativo próprio, guardando relação de dependência e vinculação ao presente Edital e ao processo que o originou.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente Edital terá validade **de 12 (doze) meses**, a contar da sua divulgação oficial, período em que qualquer interessado poderá manifestar interesse na contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência);

ANEXO II – Descrição do Quantitativo e Valor;

ANEXO III – Modelo - Carta de Manifestação de Interesse no Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo - Documento de Indicação do Representante Legal;

ANEXO V – Modelo - Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO VI – Modelo - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VII – Modelo - Termo de Compromisso de Disponibilidade Operacional;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. O Edital e seus anexos estará disponível para apreciação, consulta e obtenção de cópia a qualquer interessado, a partir de **30 de maio de 2026**, das 12h às 18h, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal www.pontenova.mg.leg.br, menu “Transparência”, opção “Licitações”.

2.3.1. Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados serão regularmente divulgados no portal da Câmara.

2.3.2. As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente Edital, durante todo seu período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

3.1.1. A impugnação poderá também ser enviada por e-mail: licitacao@pontenova.mg.leg.br ou protocolada diretamente na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, no horário de 12h as 18h.

3.2. A impugnação deverá ser clara e objetiva, com indicação dos pontos impugnados e os fundamentos da impugnação, e deverá conter o nome/razão social do impugnante, CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal, e dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

3.3. A Câmara, no exercício do poder-dever da autotutela e no melhor interesse público, poderá suspender a validade do presente Edital antes do prazo previsto para sua vigência, respeitado o direito adquirido e sem prejuízo de suprimir parte do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.4. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão de Contratação, e caso não impeçam a continuidade da execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao Edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observado o direito dos credenciados a optar pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

3.4.1. Não sendo possível a continuidade dos contratos, os licitantes serão notificados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com suspensão dos contratos e, não havendo recursos, os instrumentos serão rescindidos de plano.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedido de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital e os processos de credenciamento.

4.1.1. O pedido de esclarecimentos ou informações deverão ser enviados a qualquer tempo, aos cuidados da Comissão de Contratação, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento ou de informações poderão ser também enviados por e-mail: licitacao@pontenova.mg.leg.br ou protocolados na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão estar devidamente identificados (nome/razão social, nº CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal) e conter a descrição clara e objetiva das dúvidas e informações almejadas, além dos dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento e informação será enviada ao respectivo requerente e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no presente Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento.

4.5. A participação no Chamamento Público e o efetivo credenciamento implica a presunção plena de aceitação de todos os termos e condições deste Edital e das regras para contratação e execução do contrato.

5. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. A Câmara pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução do contrato dele decorrente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.1.1. A diligência autoriza à Câmara requisitar documentos adicionais, ainda que não previsto expressamente neste Edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.

5.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Câmara, sob pena de inabilitação, desclassificação, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo de chamamento público.

5.2. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ou que demonstre capacidade técnica e operacional de execução do objeto;

6.2. Que atendam as condições de habilitação conforme item 8 (dos documentos para credenciamento e habilitação), deste Edital e **anexo I-B** do Termo de Referência.

6.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.3.2. O disposto na alínea “f” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007.

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de **30 (trinta) de maio de 2026**.

7.1.1. Os contratos serão elaborados conforme a necessidade da Câmara de Ponte Nova, tendo sua vigência estabelecida consoante duração necessária para execução do objeto contratado e poderão ser prorrogados conforme os arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, se assim for de interesse da Câmara.

7.1.2. Durante o prazo de vigência, atendidos os requisitos do subitem 6.2 e seguintes, e as condições de apresentação da proposta e de habilitação, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na sede da Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, presencialmente ou via postal, em dias úteis, das 12h às 18h, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02
PROPONENTE: NOME ou RAZÃO SOCIAL
IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ
ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)
TELEFONE:
CORREIO ELETRÔNICO

7.2.1. Será entregue à proponente um comprovante de protocolo e de recebimento do pedido de credenciamento.

7.3. A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes postados via Correios que tenham extraviado ou por qualquer motivo não tenham sido entregues na sede da Câmara.

7.3.1. Os envelopes recebidos por via postal serão devidamente protocolados e encaminhados à Comissão de Contratação para fins de análise e processamento do pedido.

7.4. As retificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios em que se der a divulgação do presente Edital, considerando todos os interessados e credenciados devidamente intimados, a partir da data da publicação no diário oficial.

7.5. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, presume-se que o proponente conhece e aceita todas as condições previstas no presente Edital e seus anexos, e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas, ressalvado o direito decorrente de retificações e alterações do Edital posteriores ao credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos, pelo período de vigência do contrato.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, conjuntamente com a proposta comercial indicando o valor por hora, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica do proponente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor juramentado.

8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópias simples desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Contratação.

8.3.1. Os documentos também poderão ser autenticados por servidor público municipal, devidamente identificado no termo de autenticação.

8.4. Os documentos fiscais e de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

8.4.1. A existência de pendência cadastral junto ao SICAF deverá ser regularizada no prazo máximo fixado pela Comissão de Contratação, após a notificação do proponente.

Da proposta de Credenciamento

8.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, preferencialmente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo do **Anexo II**, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

I - nome/razão social, nome fantasia se houver, CPF/CNPJ, endereço, telefone, celular e correio eletrônico; nome, cargo, CPF e RG do representante legal, dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos;

III - Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

IV - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

IV.a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

IV.b) Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

V - documentos de habilitação, na forma do subitem 8.6 e seguintes.

8.5.1. Se o pedido de credenciamento não for assinado pelo proponente, pelo titular ou por sócio da proponente com poderes de administração/representação, deverá ser anexado ao requerimento

o instrumento de procuração, com a devida qualificação das partes envolvidas, com poderes compatíveis com a representação do proponente junto à Câmara.

Da Documentação de Habilitação

8.6. Para a habilitação, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

I – Para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou estatuto ou ato de constituição de firma individual, sociedade simples ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:

a.1) contrato/estatuto primitivo com todas as suas alterações; ou

a.2) apresentação da última alteração contratual/estatutária devidamente consolidada;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;

e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;

f) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios/diretores e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo do envelope de habilitação;

II – Para Pessoa Física:

a) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.

b) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;

8.6.2. Quanto a Regularidade Fiscal:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de cadastro junto ao fisco municipal como prestador de serviços no ramo de atividade compatível com a modalidade para a qual se pretende credenciar;
- d) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente, se for o caso;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;
- i) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.
- j) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Para Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de cadastro junto ao fisco municipal como prestador de serviços no ramo de atividade compatível com a modalidade para a qual se pretende credenciar;
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;
- f) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

8.6.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

I – Para Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.6.4. Quanto a Qualificação Técnica:

I – Para Pessoas Físicas:

- a) Experiência comprovada **de 12 (doze) meses** de serviço na área de atuação, mediante cópia de contrato de trabalho, CTPS, notas fiscais de serviços ou outro documento similar;
- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU)
- c) Certificação NR 10 no caso dos eletricitistas.

II – Para Pessoas Jurídicas:

- a) Relação nominal de profissionais vinculados à proponente, aptos à prestação dos serviços, contendo nome completo, CPF, RG, CNH, data de nascimento;
- b) Apresentação dos seguintes documentos relativos a cada um dos profissionais indicados para prestação dos serviços:
 - b.1) Comprovação de experiência **mínima de 12 (doze) meses** de serviço na área de atuação, mediante cópia de contrato de trabalho, CTPS, notas fiscais de serviços ou outro documento similar;
 - b.2) Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);
 - b.3) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU)
 - b.4) Certificação NR 10 no caso dos eletricitistas que executarão o serviço.

Da participação de Cooperativas:

8.7. É permitida a participação de entidades cooperativas, que além da documentação de habilitação e demais exigências afetas às pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Apresentação dos seguintes documentos relativos a cada um dos cooperados indicados para prestação dos serviços:

a) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.

c) Comprovação de experiência **mínima de 12 (doze) meses** de serviço na área de atuação, mediante cópia de contrato de trabalho, CTPS, notas fiscais de serviços ou outro documento similar;

d) Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);

e) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU)

9. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do protocolo do envelope de credenciamento, a Câmara, por meio da Comissão de Contratação, realizará sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta de credenciamento.

9.2. A data de realização da sessão pública será designada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante publicação no portal da Câmara, e também será comunicada aos proponentes e aos credenciados já contratados, para, querendo, acompanharem os trabalhos.

9.3. A sessão será pública e registrada em áudio e vídeo, cujo conteúdo gravado será disponibilizado para acesso no portal da Câmara, conjuntamente com a ata da sessão.

9.3.1. A Câmara poderá, a seu critério, realizar a transmissão ao vivo da sessão através de suas redes sociais.

9.4. Os envelopes protocolados no período poderão ser analisados em sessão única ou distintas, de acordo com a disponibilidade operacional e desde que não haja prejuízo para o processo de análise e julgamento.

9.5. Na data e hora designados na convocação, a Comissão declarará aberta a sessão pública, procedendo a identificação das propostas que serão examinadas e verificando a presença na sessão dos respectivos representantes legais.

9.6. Independentemente da presença de representantes dos proponentes ou das pessoas já credenciadas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, verificando a conformidade das propostas e documentos de habilitação com as exigências do Edital (itens 8.4 a 8.6).

9.6.1. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação, a Comissão:

I – quando tratar de irregularidade passível de ser sanada ou retificada, tais como erro de preenchimento, ausência de informação imprescindível, não apresentação de documento da proposta ou de habilitação obrigatórios que estejam vencidos, incompletos ou que possam ser apresentados posteriormente, determinará a complementação ou correção pelo proponente, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências;

II – quando tratar de irregularidade que não possa ser corrigida ou retificada, tais como incompatibilidade do objeto social do proponente com o objeto do credenciamento, existência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, entre outros, declarará o proponente desclassificado e/ou inabilitado.

9.7.1. A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 59, § 2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

9.8. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão declarados classificados e habilitados.

9.9. Obtido o resultado, a Comissão procederá a classificação dos proponentes habilitados, observados os seguintes critérios:

I – os credenciados habilitados serão relacionados por ordem cronológica de protocolo das propostas, sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.1, 10.1.2 e 10.3.2 deste Edital;

II – as pessoas jurídicas serão incluídas no rol uma única vez, independentemente do número de profissionais por ela indicados e habilitados para a prestação dos serviços;

III – considerando a necessidade, a Câmara poderá convocar mais de um credenciado;

IV – o gerenciamento da equipe técnica das pessoas jurídicas e a designação dos profissionais para a prestação dos serviços quando requisitados pela Câmara, será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

9.9.1. Os proponentes que apresentarem qualquer pendência para habilitação, serão classificados na sessão que os julgar habilitados, e figurarão ao final da lista dos credenciados anteriormente, sendo considerado para fins de classificação cronológica (item 9.9, I deste Edital) o protocolo do último documento para sanar a pendência.

9.10. Declarado o resultado e definida a nova tabela de credenciados, nos termos do subitem 9.8 e 9.9, a Comissão procederá a adjudicação do direito ao credenciamento para os proponentes classificados e habilitados, com abertura do prazo para interposição de recurso.

9.10.1. O resultado da qualificação e eventual adjudicação será publicado de forma oficial e divulgado no portal da Câmara, além de ser devidamente comunicado aos interessados, mediante mensagem de correio eletrônico no endereço informado no cadastrado.

9.10.2. O prazo para interposição de recurso terá início a partir da data da publicação oficial, independentemente dos outros meios de divulgação adotados.

9.11. Decorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos ou havendo manifestação expressa dos interessados quanto a inexistência de interesse em recorrer, ou ainda, julgado aqueles que porventura tenham sido apresentados, o processo será submetido à homologação pela autoridade competente.

9.11.1. Publicada a homologação, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, observado o prazo de vigência máximo, nos termos do subitem 9.13 e 9.13.1 deste Edital.

9.12. Os resultados das diligências e as deliberações da Comissão de Contratação, inclusive o prosseguimento de sessões públicas suspensas, serão sempre divulgados e proferidas em sessão pública, previamente convocada e comunicada a todos os interessados, mediante publicação no portal e envio de mensagem de correio eletrônico, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no portal.

10. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

10.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

10.1.1. O proponente que comparecer após o prazo estabelecido, perderá o direito de preferência na classificação para os proponentes que compareceram no prazo, passando a figurar ao final da listagem de credenciados.

10.1.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido será registrada nos autos e a nova listagem de classificação será divulgada e comunicada a todos os credenciados.

10.2. A execução dos serviços será sob demanda, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Câmara;

10.3. A prestação do serviço será certificado pela Divisão Administrativa para fins de registro e pagamento.

10.4. A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão Administrativa da Câmara.

10.6. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

10.7. A assinatura do contrato com a Câmara, independentemente de termo específico, importará na cessão de direitos de imagem e divulgação, tanto das pessoas físicas quanto dos prepostos e equipe técnica vinculada às pessoas jurídicas contratadas, não cabendo o direito de indenização ou qualquer forma de remuneração em razão do uso ou divulgação de imagem, inclusive em mídias impressas e redes sociais, tanto em material de divulgação ou publicidade da Câmara ou de seus parceiros.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Para fins de credenciamento e considerando os quantitativos de serviços prestados previstas no Termo de Referência (**Anexo I**), o limite anual estimado neste Edital é de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

11.2. O valor do contrato será distribuído de acordo com a demanda do objeto.

11.3. O valor máximo estimado poderá ser reduzido ou aumentado, se assim for de interesse da Câmara, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício, em razão de descumprimento das condições pactuadas pelo proponente, ou mediante requerimento do contratado.

12.2. Qualquer proponente contratado poderá, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento e a rescisão contratual, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.1. Durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no subitem 14.2 ou até o fechamento da competência ou período de apuração em curso, o proponente contratado é obrigado a manter a execução do contrato, com prestação dos serviços previstos no período, podendo este prazo ser antecipado por decisão da Câmara.

12.2.2. A inobservância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias estabelecidos no item 12.2 e subitens 12.2.1, sujeita o proponente à declaração de inadimplemento e ao pagamento de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.3. O pedido de descredenciamento será publicado e a rescisão será formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, com vigência a partir da data estabelecida na rescisão, observados os prazos previstos no subitem 12.2 deste Edital.

12.4. A inobservância das disposições deste Edital e do contrato, independentemente do prazo já decorrido de execução do contrato, sujeitam o proponente à pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.

12.4.1. O descredenciamento será determinado em processo administrativo formal, e seus efeitos serão produzidos a partir da data determinada no ato de descredenciamento.

12.4.2. Durante o período em que tramitar o processo administrativo de apuração da infração e durante o prazo eventualmente existente entre a publicação do ato que declarar o descredenciamento e o início de seus efeitos, o proponente deverá manter a execução do contrato e responde pelos prejuízos causados à administração decorrentes de seu inadimplemento, estando sujeito a penalidades administrativas e civis pertinentes.

12.4.3. A Câmara poderá, considerando a gravidade das infrações e os riscos de manutenção do contrato, determinar a suspensão liminar do contrato, até a decisão final, sem que caiba ao credenciado direito a qualquer tipo de indenização ou compensação pelo prazo da suspensão.

12.5. Ocorrendo o descredenciamento de qualquer proponente, de ofício ou a requerimento, serão recalculados os valores contratuais com os proponentes remanescentes, com vigência a partir do período subsequente, observados os critérios e regras previstas no item 11 deste Edital.

13. DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. O valor fixado pela Câmara para fins de remuneração dos serviços, bem como das despesas assessorias estabelecidas e previstas no termo de referência (Anexo I), poderão ser reajustados quando da prorrogação contratual, observado o prazo **mínimo de 12 (doze) meses** do primeiro instrumento firmado pela Câmara vinculado ao presente credenciamento, com base na variação do IPCA/IBGE apurada no período.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.000 – Atividades Administrativas

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 024.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 026.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O proponente que não cumprir as normas deste Edital e/ou do contrato estará sujeito à

aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa moratória e compensatória, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa moratória, calculada sobre o valor do contrato:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, salvo se houver justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

a.2) 2,0% (dois por cento) na primeira reincidência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ou por ausência de comunicação de impossibilidade de comparecimento (subitem 10.2.2.1 deste Edital) ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.3) 5,0% (cinco por cento) a partir da terceira ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração.

b) Multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o serviço, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar cancelamento da proposta após a homologação do resultado;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente adjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando o proponente/contratado:

d.1) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do credenciamento;

d.2) apresentar documentos fraudulentos para habilitação ou conjuntamente com a proposta, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

15.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no Edital.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos ao proponente contratado, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos.

15.8. Os valores das multas aplicadas, quando não puderem ser compensados, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.9. As disposições desta seção, não afastam as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões administrativas proferidas no processo caberá recurso para a autoridade que tenha praticado o ato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado, e protocolado na Câmara.

16.1.1. O prazo recursal conta-se da data de intimação da prática do ato ou de proferimento da decisão, e, não estando a parte interessada presente na sessão em que se proferiu a decisão, o prazo será contado a partir da publicação oficial do extrato do ato no órgão oficial.

16.2. O prazo recursal é preclusivo e decairá do direito de impugnar as etapas seguintes o proponente que não o fizer no prazo regulamentar.

16.3. Ainda que o recurso seja intempestivo, poderá Câmara, por razões de interesse público, rever o ato com base nos princípios gerais que regem a administração, tornando nulo os atos que possuam vícios que possam prejudicar a lisura e transparência do processo, sem que gere em favor do recorrente e demais interessados direito a qualquer indenização.

16.4. O rito de análise e processamento do recurso observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autoridade máxima para proferir as decisões administrativas o Presidente da Câmara.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Câmara poderá revogar o presente Edital por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos interessados o direito a quaisquer indenizações.

17.2. Os casos omissos e as dúvidas com relação ao presente Edital e os procedimentos de credenciamento serão resolvidas pela Comissão de Contratação.

17.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h as 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

17.3.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link “Licitações”, na página pertinente ao respectivo processo, bem como no portal compras.gov.br.

17.3.2. Compete aos proponentes o acompanhamento das informações pertinentes a este Edital no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste Edital.

17.4. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.

17.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou e a Câmara poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

Ponte Nova - MG, 28 de abril de 2026.

Claudio Miros Herneck Pires
Presidente da Comissão de Contratação

| | |
|----------------------------------------|----------------------------------|
| Processo Licitatório nº 02/2026 | Credenciamento nº 01/2026 |
|----------------------------------------|----------------------------------|

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Formalização da Demanda/Estudo Técnico Preliminar/Descrição do Objeto/Termo de Referência

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 20/2026

| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Unidade Requisitante | Divisão Administrativa |
| Responsável pela Demanda | Kamila Monteiro Magalhães |

1. Identificação e Justificativa da Demanda

A presente demanda tem por objeto a retificação do Processo Licitatório nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026, com vistas à inclusão da prestação de serviços de Engenharia Elétrica, bem como à readequação do objeto do Edital. A alteração proposta decorre da necessidade de atendimento a demandas institucionais identificadas no âmbito da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao suporte técnico especializado para elaboração, análise e acompanhamento de projetos de engenharia, com ênfase nas áreas que envolvem instalações e sistemas elétricos.

Adicionalmente, a readequação do objeto do credenciamento visa possibilitar a utilização dos serviços técnicos pelos vereadores, no exercício de suas atribuições institucionais, especialmente no que tange à captação de recursos por meio de emendas parlamentares — federais e estaduais — bem como à elaboração, estruturação e apresentação de emendas impositivas.

Ressalta-se que a formalização de propostas junto aos entes federativos, seja por meio de convênios ou instrumentos congêneres, exige a apresentação de estudos técnicos preliminares, projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos compatíveis com as normas vigentes. Nesse sentido, a disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Elétrica mostra-se essencial para garantir a viabilidade técnica das propostas, a adequada instrução processual e o acompanhamento qualificado das futuras execuções.

Dessa forma, a retificação do Edital se apresenta como medida necessária para alinhar o processo licitatório às demandas atuais do Poder Legislativo, ampliando sua capacidade de atuação institucional, promovendo maior eficiência na captação de recursos e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício do interesse coletivo.

2. Resultados a Serem Alcançados

Com a efetivação das contratações, espera-se suprir de forma eficiente as demandas internas relacionadas à execução de obras, elaboração e acompanhamento de projetos técnicos, bem como à adequação e modernização das instalações elétricas, assegurando melhores condições de funcionamento, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

3. Levantamento Preliminar dos Materiais.

| Item | Descrição |
|------|---------------------------------------------------|
| 01 | Contratação de Engenheiro Elétrico – hora técnica |

4. Origem dos recursos

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

É esperado que o atendimento da demanda ocorra dentro do Exercício. Caso a demanda não seja atendida, os riscos serão os descritos abaixo:

| Risco | Impacto | Medida Mitigatória | Gravidade | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-------|
| | | | Alta | Média | Baixa |
| Atraso na contratação dos profissionais especializados | Comprometimento do cronograma de obras, projetos e adequações elétricas | Planejamento prévio do processo de contratação, com definição de prazos e acompanhamento sistemático | x | | |
| Execução inadequada dos serviços técnicos | Retrabalho, aumento de custos e possíveis riscos à segurança | Exigência de qualificação técnica, comprovação de experiência e fiscalização contínua da execução contratual | x | | |
| Interrupção das atividades institucionais durante as intervenções | Prejuízo ao funcionamento regular da Câmara | Programação das intervenções em períodos de menor fluxo e comunicação prévia aos setores envolvidos | | x | |
| Insuficiência orçamentária para continuidade dos serviços | Paralisação parcial ou total das atividades planejadas | Planejamento financeiro prévio e acompanhamento da execução orçamentária | | x | |

6. Indicação de membro para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe Divisão Administrativa
Autoridade competente da unidade requisitante

Autorizado por:

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação de profissionais das áreas de engenharia elétrica, para atendimento às demandas técnicas permanentes e eventuais da Câmara Municipal de Ponte Nova, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova demanda, de forma contínua, suporte técnico especializado para a execução de **atividades internas inerentes ao funcionamento, manutenção e aprimoramento de sua estrutura física e operacional**, especialmente no que se refere a:

- Elaboração e análise de projetos;
- Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- Emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos;
- Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas;

Atualmente, a Câmara Municipal de Ponte Nova conta, em seu quadro funcional, com apenas 01 (um) engenheiro, com carga horária semanal de 10 (dez) horas, a qual se revela insuficiente para atender, de forma tempestiva e satisfatória, ao volume e à complexidade das demandas técnicas existentes.

As atribuições atualmente concentradas nesse profissional abrangem, dentre outras a elaboração de projetos técnicos voltados à manutenção, reforma e adequação das instalações da Câmara, análise técnica de demandas estruturais e prediais, emissão de pareceres técnicos decorrentes de fiscalizações de obras realizadas em conjunto com os vereadores e acompanhamento de serviços e suporte técnico às áreas administrativas.

O acúmulo dessas atividades, aliado à limitação da carga horária disponível, tem ocasionado sobrecarga funcional, resultando em morosidade na tramitação dos processos técnicos, atrasos na execução de serviços essenciais e risco à eficiência administrativa, além de potencial comprometimento da regularidade e da segurança das intervenções realizadas.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de complementação da capacidade técnica institucional, mediante a contratação de profissionais especializados nas áreas de engenharia elétrica, de modo a assegurar maior agilidade na elaboração e análise de projetos, suporte adequado às atividades de fiscalização, melhoria da qualidade técnica das soluções adotadas e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, os vereadores possuem a necessidade de utilização dos serviços técnicos, no exercício das suas atribuições institucionais, especialmente no que tange à captação de recursos por meio de emendas parlamentares — federais e estaduais — bem como à elaboração, estruturação e apresentação de emendas impositivas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 2.1. Profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU);
- 2.2. Comprovação de experiência compatível com o objeto;
- 2.3. Disponibilidade para atendimento sob demanda;
- 2.4. Observância às normas técnicas vigentes (ABNT, NR, legislação urbanística e elétrica);
- 2.5. Cumprimento das exigências trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando aplicável.

3. ESTIMATIVAS DOS VALORES E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e estimativa preliminar, a presente contratação terá como unidade de medida a hora técnica, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços a serem prestados por profissionais das áreas de engenharia elétrica.

Estima-se o montante global de até R\$ 100.000,00 (duzentos mil reais) para atendimento das demandas relacionadas a essa contratação, a serem executadas sob demanda, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços específicos para cada projeto ou atividade requerida.

A estimativa de valores será elaborada com base na tabela SINAPI, enquanto as quantidades de horas técnicas a serem contratadas serão definidas de maneira estimativa e variável, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal de Ponte Nova ao longo do exercício, considerando, entre outros fatores, a necessidade de:

- Elaboração de projetos técnicos;
- Emissão de pareceres e laudos;
- Acompanhamento e fiscalização de serviços e obras;
- Suporte técnico às atividades administrativas e legislativas.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação sob demanda, não é possível a fixação prévia de quantitativos exatos, ficando o consumo das horas técnicas condicionado às necessidades supervenientes da Administração, sempre observados os limites orçamentários e contratuais estabelecidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para fins de estimativa de custos foi realizado com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência oficial adotada pela Administração Pública para composição de preços de serviços e insumos da área de engenharia.

A partir da base SINAPI vigente, foram identificados os seguintes valores referenciais de hora técnica, compatíveis com a realidade regional e com o grau de especialização exigido para cada função:

- Engenheiro Elétrico: R\$ 123,32 (cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Tais valores refletem parâmetros técnicos oficiais e conferem maior segurança jurídica e orçamentária à estimativa preliminar da contratação, atendendo às diretrizes de planejamento e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1. DOS TIPOS DE CONTRATAÇÕES POSSÍVEIS

A partir da análise do cenário atual e das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova, foram identificadas as seguintes alternativas de contratação para atendimento das demandas técnicas nas áreas de engenharia elétrica:

a) Inclusão dos cargos no quadro efetivo da Câmara Municipal:

Consiste na criação e provimento de cargos efetivos para engenheiro elétrico, mediante prévia alteração legislativa e realização de concurso público. Embora represente solução estrutural e permanente, tal alternativa implica:

- Aumento continuado da despesa com pessoal;
- Necessidade de observância rigorosa aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Maior rigidez administrativa quanto à alocação da força de trabalho, independentemente da variação da demanda.

b) Licitação para contratação de prestação de serviços:

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa ou profissionais especializados, com remuneração baseada na hora técnica, conforme valores de referência extraídos da Tabela SINAPI.

Essa modalidade possibilita:

- Atendimento das demandas de forma planejada;
- Definição clara de obrigações contratuais;
- Maior previsibilidade orçamentária, especialmente quando houver expectativa de demanda contínua.

c) Credenciamento de profissionais:

Consiste na habilitação prévia de profissionais interessados em prestar serviços técnicos à Administração, mediante critérios objetivos previamente definidos.

Essa alternativa permite:

- Maior flexibilidade operacional;
- Possibilidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas;
- Ampliação do rol de prestadores disponíveis, com remuneração previamente fixada por hora técnica.

4.2. AS SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas de contratação disponíveis, a Administração opta pela adoção da modalidade de credenciamento de profissionais para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia elétrica.

A escolha fundamenta-se no fato de que a demanda por tais serviços apresenta caráter variável e não contínuo, sendo mais eficiente a adoção de modelo que permita a contratação sob demanda, evitando a manutenção de estrutura fixa ou a celebração de contratos que possam gerar ociosidade de mão de obra e, conseqüentemente, despesas desnecessárias para a Administração.

O credenciamento possibilita:

- A ampliação do rol de profissionais disponíveis, assegurando atendimento tempestivo às demandas;
- A remuneração exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas;
- Maior flexibilidade na alocação dos serviços;
- Redução de riscos de descontinuidade no atendimento;
- Otimização do gasto público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Quanto ao tratamento isonômico entre os credenciados, este será assegurado por meio de regras objetivas e previamente estabelecidas no instrumento de credenciamento, garantindo igualdade de condições a todos os profissionais habilitados. A distribuição das demandas observará critérios técnicos e pessoais, tais como:

- Sistema de rodízio ou ordem cronológica de convocação, conforme a natureza do serviço;
- Compatibilidade entre a especialidade do profissional e a demanda apresentada;
- Disponibilidade declarada no momento da solicitação do serviço.

Todos os credenciados estarão submetidos às mesmas exigências de habilitação, aos mesmos parâmetros de remuneração por hora técnica e às mesmas condições de execução

contratual, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade indevida. Dessa forma, assegura-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova, garantindo equilíbrio entre qualidade técnica, agilidade administrativa e racionalidade financeira.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na implementação de modelo de contratação por credenciamento de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Ponte Nova, conforme a demanda efetiva da Administração.

Por meio desse modelo, os profissionais previamente credenciados poderão ser acionados sempre que houver necessidade de:

- Elaboração, análise e revisão de projetos técnicos;
- Emissão de pareceres, laudos e relatórios especializados;
- Acompanhamento e fiscalização de obras, serviços e manutenções;
- Suporte técnico às unidades administrativas e às atividades legislativas que demandem conhecimento técnico específico.

A remuneração será realizada com base na hora técnica efetivamente executada, conforme valores de referência previamente definidos, assegurando:

- Uso racional dos recursos públicos, ao evitar a manutenção de custos fixos desnecessários;
- Eliminação de ociosidade, uma vez que não haverá pagamento sem a correspondente prestação do serviço;
- Maior previsibilidade e controle dos gastos, com registro formal das horas trabalhadas.

A solução garante, ainda:

- Ampliação da capacidade técnica institucional, sem necessidade de criação de cargos permanentes;
- Agilidade no atendimento das demandas;
- Padronização e qualidade dos serviços, mediante critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- Segurança jurídica e técnica nas decisões administrativas e nas intervenções realizadas.

Dessa forma, o modelo de credenciamento com contratação por hora técnica revela-se adequado, eficiente e alinhado ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, adotada como referência oficial para composição de preços de serviços técnicos na área de engenharia.

Considerando a contratação por hora técnica, foram fixados os seguintes valores referenciais unitários:

- Engenheiro Elétrico: R\$ 123,32 (cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

O valor da contratação será definido a partir da demanda, a ser apurada conforme o planejamento das atividades de manutenção, obras, reformas e demandas técnicas da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação sob demanda, estima-se o valor **total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a serem despendidos ao longo da vigência do credenciamento, estando condicionado:

- Aos limites orçamentários disponíveis;
- Ao controle rigoroso da execução, mediante registro e validação das horas técnicas realizadas;
- Ao acompanhamento pelo gestor e fiscal designados.

A metodologia adotada assegura maior precisão na estimativa, transparência na formação dos preços e economicidade, ao vincular a despesa pública exclusivamente à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser parcelada por área de atuação profissional, contemplando, de forma distinta, os serviços de engenharia elétrica, em razão das especificidades técnicas inerentes a cada atividade.

O parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes fatores:

- Especialização técnica: cada área demanda formação específica, habilitação profissional própria e responsabilidades técnicas distintas, sendo inadequada a concentração dos serviços em um único prestador.
- Ampliação da competitividade: o fracionamento por especialidade possibilita a participação de maior número de profissionais e empresas, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- Mitigação de riscos: a contratação segmentada reduz a dependência de um único prestador, garantindo maior continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de algum profissional.

- Eficiência operacional: permite que a Administração acione, de forma direcionada, o profissional adequado para cada tipo de demanda, evitando alocação indevida de recursos.

- Conformidade legal: atende ao princípio do parcelamento do objeto previsto na Lei nº 14.133/2021, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ressalta-se que, embora parcelado por especialidade, o objeto manterá unidade de finalidade, uma vez que todos os serviços convergem para o mesmo propósito institucional: assegurar suporte técnico qualificado às atividades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é técnica e economicamente recomendável, contribuindo para maior eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços contratados.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

8.1. Identificação da Necessidade

A necessidade decorre da insuficiência de capacidade técnica interna para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ponte Nova nas áreas de engenharia elétrica, especialmente diante:

- da limitação de carga horária do engenheiro atualmente integrante do quadro;
- do aumento das demandas relacionadas a projetos, manutenções, reformas e fiscalizações;
- da exigência de suporte técnico contínuo às atividades administrativas e legislativas.

A contratação visa assegurar regularidade, celeridade e qualidade técnica na execução dessas atividades, evitando atrasos, retrabalhos e riscos à segurança das instalações.

8.2. Avaliação das Modalidades de Contratação

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Inclusão dos cargos no quadro efetivo;
- Licitação para prestação de serviços;
- Credenciamento de profissionais.

Após análise comparativa, verificou-se que o credenciamento se apresenta como a alternativa mais vantajosa, por:

- Permitir atendimento sob demanda, compatível com a natureza variável das necessidades;
- Evitar ociosidade de mão de obra e custos fixos permanentes;
- Garantir flexibilidade operacional e ampliação do rol de prestadores disponíveis;
- Favorecer a economicidade e o controle dos gastos públicos.

8.3. Viabilidade Técnica e Legal

A contratação mostra-se plenamente viável, sob os seguintes aspectos:

Técnico:

- Existência de profissionais habilitados no mercado;
- Possibilidade de atendimento às demandas com qualidade e tempestividade;

- Adequação do modelo de contratação por hora técnica às necessidades variáveis da Administração.

Legal:

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Compatibilidade com a modalidade de credenciamento;
- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8.4. Resultado Final

Conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia elétrica, por meio de credenciamento e com remuneração por hora técnica, é:

- Necessária, diante da insuficiência de capacidade técnica interna;
- Adequada, por atender às demandas reais da Administração;
- Vantajosa, sob os aspectos econômico, operacional e jurídico;
- Alinhada ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade técnica na gestão das atividades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação dos serviços, a Câmara Municipal de Ponte Nova deverá adotar as seguintes providências:

Elaborar o Termo de Referência, com base neste Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição do objeto, requisitos, forma de remuneração e critérios de fiscalização.

Escolher a modalidade de contratação, optando por credenciamento por se tratar de mais econômica e vantajosa para a administração.

Solicitar parecer jurídico, atestando a legalidade do processo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Verificar e reservar dotação orçamentária específica para a contratação, conforme a legislação financeira vigente.

Publicar o Edital de chamamento público, no caso de credenciamento, garantindo ampla divulgação e igualdade de condições entre os interessados.

Designar gestor e fiscal do contrato ou credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia elétrica possui relação direta com outras contratações e ações administrativas da Câmara Municipal de Ponte Nova, especialmente aquelas voltadas à:

- Execução de obras, reformas e adequações prediais;
- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações;

- Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção;
- Contratação de empresas de engenharia elétrica para execução de projetos ou obras específicas.

Tais contratações são consideradas correlatas e interdependentes, uma vez que a atuação dos profissionais ora contratados fornecerá suporte técnico indispensável para:

- A correta definição do objeto;
- A elaboração de projetos básicos e executivos;
- A fiscalização da execução contratual;
- A mitigação de riscos técnicos, operacionais e jurídicos.

Dessa forma, a presente contratação se insere de maneira complementar e estratégica no conjunto das ações administrativas voltadas à gestão da infraestrutura física da Câmara Municipal de Ponte Nova.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia elétrica, por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente intelectual e consultiva.

Eventuais impactos ambientais poderão decorrer indiretamente das intervenções físicas que venham a ser realizadas com base nos serviços técnicos prestados, tais como obras, reformas, manutenções e adequações prediais. Esses impactos, quando existentes, tendem a ser pontuais, temporários e de baixo potencial poluidor.

Para mitigação de eventuais efeitos ambientais, a Administração deverá observar as seguintes diretrizes:

- Exigência de cumprimento da legislação ambiental vigente em todas as intervenções;
- Adoção de boas práticas de gestão ambiental, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos naturais;
- Correta destinação de resíduos provenientes de obras e manutenções, em conformidade com as normas aplicáveis;
- Priorização de soluções técnicas que promovam eficiência energética, segurança das instalações e sustentabilidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo risco ambiental, sendo plenamente compatível com as políticas de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À luz das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia elétrica é plenamente adequada, necessária e conveniente para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de

Ponte Nova.

A solução adotada, consistente no credenciamento de profissionais, com remuneração por hora técnica, revela-se a mais compatível com a realidade administrativa do órgão, uma vez que:

- Atende à natureza variável da demanda, possibilitando a contratação sob demanda;
- Evita a ociosidade de mão de obra e a geração de custos fixos desnecessários;
- Assegura flexibilidade operacional e maior agilidade no atendimento das necessidades;
- Promove a economicidade e o uso racional dos recursos públicos;
- Garante segurança técnica e jurídica nas intervenções realizadas.

A contratação encontra-se amparada legalmente pela Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, mostrando-se, portanto, plenamente adequada ao fim a que se destina.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à formalização da contratação, nos termos propostos, como medida essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência das atividades técnicas da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Ponte Nova, 24 março de 2026.

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Viabilizar a contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia elétrica, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ponte Nova, de forma flexível, eficiente e sob demanda, assegurando suporte técnico às atividades de manutenção predial, projetos, fiscalizações e demais intervenções necessárias.

1.2 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal dispõe atualmente de capacidade técnica interna insuficiente para atender, de maneira tempestiva, ao volume e à complexidade das demandas nas áreas mencionadas. A adoção do credenciamento com remuneração por hora técnica possibilita:

- atendimento sob demanda, compatível com a variabilidade das necessidades;
- eliminação de ociosidade e de custos fixos;
- economicidade e melhor controle da despesa pública;
- ampliação do rol de prestadores, assegurando agilidade e continuidade dos serviços.

1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção do prestador de serviços ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública a contratação direta de serviços, quando houver a necessidade de formar um cadastro de profissionais ou empresas aptas a prestar determinado serviço de forma eventual por demanda.

Serão credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos definidos no Edital de chamamento público, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida, sem caráter competitivo entre os interessados. O credenciamento é um procedimento isonômico e impessoal que visa assegurar à Administração a possibilidade de contar com diversos prestadores aptos, garantindo maior flexibilidade, agilidade e economicidade na contratação dos serviços, conforme a demanda institucional.

A ordem de convocação dos credenciados, bem como a forma de distribuição dos serviços, será definida de maneira objetiva e previamente estabelecida no Edital, adotando o critério de ordem crescente de credenciado.

1.4. DO OBJETO CONTRATADO

A contratação será formalizada por instrumento de contrato ao credenciamento, observando as condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital de chamamento público e neste Termo de Referência.

A prestação do serviço será:

- Eventual e sob demanda, mediante convocação prévia;
- Remunerada por hora efetivamente trabalhada, conforme valores definidos em Edital e contrato;
- Registrada e controlada por meio de relatório de execução validado pelo setor competente da Câmara.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento e posterior contratação, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.5.1. Requisitos Gerais:

1.5.1.1. Pessoa Física:

- Ter capacidade civil plena, não estando interditado judicialmente;
- Possuir regularidade jurídica e fiscal, com CPF ativo e sem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Experiência comprovada de pelo menos **12 (doze) meses** de serviço na área de atuação do profissional contratado;
- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU)
- A IN nº 116/2021 estabelece como e em quais condições uma pessoa física pode participar de processos de contratação direta (como dispensa ou inexigibilidade de licitação) ou mesmo de licitações, desde que compatível com a legislação.

O artigo 5º, parágrafo único da IN nº 116/2021 determina que, para fins de pagamento, será feito um desconto de 20% sobre o valor bruto acordado com a pessoa física.

1.5.1.2. Pessoa Jurídica:

- Estar legalmente constituída, com CNPJ ativo e objeto social compatível

Apresentar:

- Contrato social e alterações (ou documento equivalente);
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS);

- Certidão de falência e concordata do CNPJ;
- Indicar formalmente os nomes dos responsáveis técnicos que irão prestar o serviço, incluindo a comprovação do vínculo contratual ou empregatício;
- Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);
- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU)
- Atender aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos para pessoa física (incluindo a experiência);
- Responsabilizar-se pelo vínculo empregatício ou contratual com os designados, bem como por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

1.5.2. Outros Documentos Exigidos

- Certidões inidôneas juntos ao Tribunal de Contas;
- Os eletricitistas deverão apresentar a certificação NR 10.

1.6 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

| Item | Descrição | Unidade de medida | Preço unitário PJ | Preço unitário PJ |
|------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|
| 01 | Engenheiro Elétrico | Hora | R\$ 123,32 | R\$ 102,77 + 20% (INSS) |

1.7. FORMA DE PAGAMENTO

1.7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a demanda, com base no número de horas, efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante relatório ou ordem de serviço assinada por responsável designado pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

- O pagamento pelos serviços prestados será realizado por projeto, com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme apuração e validação pela Câmara Municipal de Ponte Nova.
- A sistemática de pagamento obedecerá ao seguinte fluxo:

- A Câmara Municipal de Ponte Nova realizará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, desde que acompanhado da documentação fiscal exigida e em conformidade com os critérios contratuais.
- O pagamento será efetuado via depósito bancário na conta de titularidade do credenciado.
- Observações adicionais:
- O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e jurídica do contratado, conferida mediante certidões atualizadas, quando exigidas.
- Serão desconsideradas horas que não estejam devidamente autorizadas ou comprovadas pela Câmara.
- Não será realizado qualquer adiantamento ou pagamento por serviços não prestados.
- Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada;
- A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço.

1.7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.7.1. O serviço será executado conforme demanda da Administração, por meio de solicitação formal emitida pelo setor responsável, respeitando-se os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato de credenciamento.

1.7.2. A prestação dos serviços será eventual, por convocação da Câmara Municipal, conforme a necessidade,

1.7.7. É vedada a transferência ou subcontratação dos serviços a terceiros, exceto nos casos de pessoas jurídicas previamente credenciadas que tenham formalmente indicado seus, conforme item 1.5 deste Termo de Referência.

1.7.8. O não cumprimento das obrigações estabelecidas, atrasos, faltas injustificadas, má conduta, negligência ou qualquer conduta incompatível com o serviço público poderá acarretar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme apuração e critérios estabelecidos pela Câmara.

1.7.9. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o profissional e a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, sendo a relação jurídica de natureza administrativa.

1.8 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1. Estima-se um valor total anual de R\$100.000,00 (trezentos mil reais) para esta contratação.

1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.10.1. A descrição detalhada dos itens a serem contratados está especificada no **Anexo I-A** deste Termo de Referência, que integra o presente documento para todos os fins.

1.10.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante no **CATSER (Catálogo de Serviços do Governo Federal)** e a descrição contida no Anexo I-A, **prevalecerá o conteúdo do Anexo I-A**, por representar a definição técnica e específica adotada pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

Ponte Nova – MG, 24 de março de 2026.

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I – A

| Lote | Item | Descrição | CATSER | Unidade de medida | Preço unitário |
|-------------|-------------|---------------------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------|
| 04 | 07 | Engenheiro Elétrico – Pessoa Jurídica | 213 | Hora | R\$ 123,32 |
| | 08 | Engenheiro Elétrico – Pessoa Física | | | R\$ 102,77 + 20% (INSS) |

ANEXO I-B – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4. Habilitação técnica:

- Experiência comprovada de pelo menos 12 (doze) meses de serviço na área de atuação do profissional contratado.
- Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);
- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);
- Os eletricitistas deverão ter certificação NR 10.

1.5. Em relação às fornecedoras cooperativas:

- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Processo Licitatório nº 02/2026

Credenciamento nº 02/2026

ANEXO II

DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS E VALORES

I - Os valores, de acordo com a natureza jurídica do credenciado, observará a tabela a seguir:

| Descrição | Valor |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Engenheiro Elétrico – Pessoa Jurídica | R\$ 123,32 |
| Engenheiro Elétrico – Pessoa Física | R\$ 102,77 + 20% (INSS) |

Processo Licitatório nº 23/2026

Credenciamento nº 02/2026

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Comissão de Contratação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome, razão social e de fantasia, se houver)_____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____(endereço completo: rua, número, bairro, CEP, cidade, UF)_____, telefone _____, celular _____ e correio eletrônico _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

| Descrição |
|-----------|
| |
| |
| |

O (A) proponente:

I - Compromete-se a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara ou o Município de Ponte Nova, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Câmara Municipal no Anexo II, do Edital do **Processo Licitatório nº 23/2026**.

V – informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 23/2026

Credenciamento nº 02/2026

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF N°: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 02/2026** - podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 23/2026

Credenciamento nº 02/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 23/2026

Credenciamento nº 02/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

_____ (nome/razão social) _____,
CPF/CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação
vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara, ainda, que não está não estão impedidos, tampouco seus sócios, de contratar
com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco
incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de
empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente
ao **Processo Licitatório nº 23/2026**.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 23/2026

Credenciamento nº 02/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL**

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com endereço/sede na _____
(endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 23/2026 – Credenciamento nº 02/2026** sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

- que anexa à presente proposta de credenciamento, documentação comprobatória da disponibilidade operacional para prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos que comprovem aptidão profissional;
- que qualquer irregularidade na documentação comprobatória de disponibilidade técnica operacional constitui cláusula resolutiva e objetiva para desclassificação da proposta e rescisão contratual, e que no caso de dolo ou má-fé, importará na aplicação de multa administrativa, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 23/2026

Credenciamento nº 02/2026

**ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 23/2026 - Credenciamento nº 02/2026 - Inexigibilidade nº *******, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de _____ da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Edital e na proposta que originou o presente instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será sob demanda, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante prévia convocação da **CONTRATADA**.

2.2. A prestação de serviço será certificada pela Divisão Administrativa para fins de registro e pagamento.

2.3. A fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**.

2.4. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

2.5. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

2.6. A **CONTRATADA** e os profissionais por ela disponibilizados para a prestação dos serviços respondem, nos termos da regulamentação profissional própria, pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de omissão, negligência, imperícia, conforme se apurar em procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante relatório aprovado pela Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**.

3.1.1. O valor devido será apurado pela multiplicação do número de horas de serviços prestados, pelo valor unitário fixado no Edital que regulamentou o credenciamento.

3.1.2. A quantidade de horas de cada demanda será previamente fixada, de acordo com a avaliação do responsável técnico da **CONTRATANTE**, que será encaminhada à **CONTRATADA** no ato de requisição dos serviços.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, solicitar a revisão das horas projetadas e fixadas pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento próprio, apresentando os fundamentados, justificativas e documentos que julgar pertinentes.

3.2.1. Apresentado o pedido de revisão, a **CONTRATANTE** sobre ele decidirá, de forma fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.2.2. Suspende o prazo de análise as diligências requisitadas pela **CONTRATANTE**, a cargo da **CONTRATADA**.

3.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, acompanhada do documento de responsabilidade técnica e, se for o caso, dos projetos impressos e digitais.

3.4 - A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.

3.5. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios, detalhamento dos serviços prestados e dos documentos pertinentes.

3.7. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. O valor fixado pela **CONTRATADA** para fins de remuneração dos serviços, bem como das despesas assessorias estabelecidas e previstas neste instrumento, poderão ser reajustados quando da prorrogação contratual, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do primeiro instrumento firmado pela **CONTRATANTE** vinculado ao processo de credenciamento que originou este contrato, com base na variação do IPCA/IBGE apurada no período de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo Edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.1.1. Aplicam-se, no que couber:

I - os regulamentos estabelecidos pelas entidades e/ou conselhos profissionais pertinentes, inclusive quanto a responsabilização e vinculação técnica da **CONTRATADA** e seus prepostos;

II – as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** os relatórios, planilhas, informativos, registros fotográficos e demais documentos e informações necessárias a atender as demandas da Corte de Contas;

III – os códigos e normas municipais relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia, devendo os projetos estarem de acordo com as exigências municipais.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.000 – Atividades Administrativas

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 024.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de ____ meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.